

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220239
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – FME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ULIANÓPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ULIANÓPOLIS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.629.600/0001-32, com sede na AV. FLAMBOYANT, 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o nº 254.396.932-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.161/0001-36, com sede na ROD. BR 010 - KM 90, S/N - CENTRO, CENTRO, Ulianópolis - PA, CEP: 68632-000, representada pelo Sr. **ALDEMAR GOMES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 490.269.092-68, residente e domiciliado na TRAVESSA PALMEIRAS, PALMEIRAS, Ulianópolis - PA, CEP: 68632-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - FME**.

1.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

2.2. Descrição e especificações dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127121	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO MARCOPOLLO/VO	UNIDADE	1,00	11.130,000	11.130,00
	LARE V8L 11/12-PLACA OBT8854				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO OBT				
	8854 MARCOPOLLO/VOLARE V8L 2011/12 COM SUBSTITUIÇÃO DE				
	PELO MENOS AS SEGUINTE PEÇAS:				

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

01, BARRA DE DIREÇÃO			
COMPLETA, 06 BUCHA ESTABILIZADORA, 04 BUCHA FEIXE DE			
MOLA, 04 BUCHA FEIXE DE MOLA, 03 CRUZETA CARDAN, 02			
CUBO DE RODA DIANTEIRA, 01 LONA DE FREIO, 01 MANCAL			
COMPLETO 40 MM, 01 PASTILHA DE FREIO, 04 PINO DA MOLA,			
02 PIVO DE SUSP. SUP. 02 PIVO SUSPENSÃO, 02 RETENTOR			
RODA TRASEIRO, 02 ROLAMENTO, 02 ROLAMENTO RODA TRASEIRA			
127122	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO MARCOPOL/VO	UNIDADE	
	LARE V8L 11/12-PLACA OBT8894	1,00	11.140,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO OBT		
	8894 MARCOPOL/VOLARE V8L 2011/12 COM SUBSTITUIÇÃO DE		
PELO MENOS AS SEGUINTE PEÇAS:			
01 BARRA DE DIREÇÃO			
COMPLETA, 06 BUCHA ESTABILIZADORA, 04 BUCHA FEIXE DE			
MOLA, 04 BUCHA FEIXE DE MOLA, 03 CRUZETA CARDAN, 02			
CUBO DE RODA DIANTEIRA, 01 LONA DE FREIO, 01 MANCAL			
COMPLETO 40 MM PASTILHA DE FREIO, 04 PINO DA MOLA, 02			
PIVO DE SUSP. SUP. 02 PIVO SUSPENSÃO, 02 RETENTOR RODA			
TRASEIRO, 02 ROLAMENTO, 02 ROLAMENTO RODA TRASEIRA.			
127123	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO IVECO/CITY 7	UNIDADE	
	OC17 12/13-PLACA OBT6180	1,00	7.455,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO OTB		
	6180 IVECO/CITY CLASS 70C17 2012/2013 COM SUBSTITUIÇÃO		
DE PELO MENOS AS SEGUINTE PEÇAS:			
04 BATEENTE SUP.			
EIXO SUSP. DIANT. 6101/6102-SUPORTE RE, 06 BUCHA			
INFERIOR COM 33MM-DIVERSOS, 02 BUCHA SUPERIOR COM 38			
MM-DIVERSOS, 03 CRUZETA EIXO CARDAN, 01 MANCAL COMPLETO			
40 MM, 03 PASTILHA DE FREIO, 04 PINO CENTRAL DIREÇÃO,			
04 PIVO SUSPENSÃO DIR/ESQ, 02 ROLAMENTO DA RODA			
TRASEIRA, 02 ROLAMENTO RODA DIANTEIRA, 02 TERMINAL, 02			
TERMINAL DA BARRA TENSORA, 02 TERMINAL DE DIREÇÃO IVECO			
DAYLE.			
127124	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA-VEICULO MPOLO/VOLARE	UNIDADE	
	V8L 4X4 19/19-PLACA QER7187	1,00	11.310,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO QER		
	7187 MPOLO/VOLARE V8L 4X4 2019/19 COM SUBSTITUIÇÃO DE		
PELO MENOS AS SEGUINTE PEÇAS:			
01 BARRA DE DIREÇÃO			
COMPLETA, 06 BUCHA ESTABILIZADOR LB732-DIVERSOS, 04			
BUCHA FEIXE DE MOLA, 04 BUCHA FEIXE DE MOLA, 03 CRUZETA			
CARDAN, 02 CUBO DE RODA DIANTEIRA, 02 LONA DE FREIO, 01			
MANCAL COMPLETO 40 MM, 04 PINO DA MOLA TZ-DIVERSOS, 02			
PIVO DE SUSP, 02 PIVO SUSPENSÃO, 02 RETENTOR RODA			
TRASEIRO, 02 ROLAMENTO RODA TRASEIRA, 02 ROLAMENTO RODA			
TRASEIRA.			
VALOR GLOBAL R\$			41.035,00

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, nome e assinatura do servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para efetuar a requisição.

3.2. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.3. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, o fornecimento das peças e manutenção dos serviços, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 41.035,00 (quarenta e um mil, trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar 6.1. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 5.5. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 5.6. Fornecer as peças no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 6.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos quantitativos objetos do edital, juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Secretaria Municipal de Educação e todos os Fundos;
- 6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Secretaria Municipal de Educação e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/12/2022 podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos art. 144, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **do art. 138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

11.2. A pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.6. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Elieci Almeida dos Santos, CPF: 423.901.682-72, designada pela Contratante para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2022 Atividade** 1803.123610238.2.106 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 41.035,00.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 16 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 28.629.600/0001-32
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS
LTDA - ME
CNPJ: 02.232.161/0001-36
ALDEMAR GOMES SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____